

**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/BRASILIA DE MINAS**

RUA DOM PEDRO I, 76 - BRASÍLIA DE MINAS

Nº PCnet: 2021-086-000503-002-010379015-84**Nº FATO/REDS: 2021-009643094-001**

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO

OS: 1428923

Procedimento: Diligências Preliminares

Tipificação: art. 312, § 1º do Decreto Lei 2848/40,

Envolvido(s):

Vítima(s): prefeitura municipal luislandia

Local do fato: VICENTE FRANCISCO DA SILVA, nº: 0, Município:
LUISLÂNDIA

Data do Fato: 15/02/2021

Senhor(a) Delegado(a) de Polícia,

DOS FATOS

xxx

DAS PROVAS OBJETIVAS

DAS PROVAS SUBJETIVAS

CONCLUSÃO

Em cumprimento a OS Nº 1413401 venho comunicar Vossa Excelência que,

Diligencias foram efetuadas para a devida apuração, e em entrevista com o atual procurador do município de Luislandia LUCAS BARBOSA FREIRE e a atual secretária de saúde THIELLY CHAYMENNY AGUIAR, informações foram colhidas, onde que os mesmos relataram que no final da gestão passada 2016 - 2020, foi adquirida no final do mandato uma quantidade “EXAGERADA” de matérias e EPI’s, como mostra em notas presentes na secretaria de saúde, notas essas com datas de DEZEMBRO de 2020 (copias em anexo).

Conforme informações da secretária de saúde alem de serem compras “exageradas”, teve itens que não se encontravam no deposito conforme na Nota de compra, como por exemplo, Aventais domésticos de Napa impermeável, e se

**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/BRASILIA DE MINAS**

RUA DOM PEDRO I, 76 - BRASÍLIA DE MINAS

Nº PCnet: 2021-086-000503-002-010379015-84**Nº FATO/REDS: 2021-009643094-001**

encontrando capotes de TNT descartáveis no estoque, além de relatar que se encontram materiais comprados e recebidos em Dezembro de 2020, materiais estes já vencidos no mês de Novembro de 2020, exemplo, álcool em gel, conforme fotos em anexo. Relata também não ter localizado o servidor responsável pelo recebimento e conferência dos materiais e notas.

Importante frisar que a secretária de saúde disse em entrevista ter tentado contato com a empresa MARIA SOARES DA CONCEICAO ME CNPJ 16549883000123, CONTATO 3837461051 ENDEREÇO RUA CORAÇÃO DE JESUS Nº 130 IBIAI MG, CEP 39336-000 e não tido sucesso, pois não conseguiu contatar a mesma. Relata ainda que recebeu parte do material por transportadora, após assumir a secretaria de saúde no atual mandato. Disse continuar buscando outros meios para fazer contato com a empresa.

Em relação à apuração relacionada a denuncia de que ocorreu pedido de dinheiro para execução de diligências, o que foi levantado foi que, conforme consta no ofício 21/2021 recebido por esta delegacia vinda do procurador jurídico LUCAS BARBOSA FREIRE, após análise do material fornecido por ele e entrevista com o mesmo, foi identificado que, conforme relatado a este investigador pelo próprio procurador, a questão não se trata de corrupção passiva, pois como escrito na denuncia em questão, denuncia esta presente no “livro de ocorrências dos motoristas”, a reclamação em si se dá de que o motorista de ambulância “DISA” não teria cumprido com o seu dever de levar o paciente até o seu destino, tendo assim o paciente que “fretar” um veículo (taxi) para que a levasse até o destino, custando a este usuário o valor de R\$ 30,00 trinta reais, em entrevista com outros motoristas que não quiseram se identificar, o referido motorista sempre tem “atritos, confusões com usuários, pois o motorista só quer fazer as viagens que o convém..

Importante frisar que todas as três denúncias apresentadas no referido ofício se tratam de mau exercício da função do servidor “DISA”. Perguntado a atual secretária de saúde sobre o referido caderno de ocorrências dos motoristas sobre quem os preenchia, a mesma não soube informar, dizendo que nem sabia da existência do referido caderno, e ter tomado conhecimento do mesmo a pouco tempo.

Após tantas diligências este investigador no exercício de suas funções e com as informações acima transcritas e notas de ordens de compras e de pagamentos recebidas da secretaria de saúde, buscou no site da receita, pela empresa de CNPJ 16.549.883/0001-23, onde se localizou a empresa MARIA SOARES DA CONCEICAO, tendo como nome fantasia FARMACIA DO LAZARO, e sendo uma ME – Micro Empresa, com o CAPITAL SOCIAL de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), localizada na AV. Coração de Jesus Nº 130, Centro Cidade de IBIAI, conforme anexo.

Em contato com o número 38-37461051 presente nas notas apresentadas, foi identificado como sendo das DOGARIAS CRISTINA, presente no endereço acima citado, com direção de “LAZARO”.

**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/BRASILIA DE MINAS**

RUA DOM PEDRO I, 76 - BRASÍLIA DE MINAS

Nº PCnet: 2021-086-000503-002-010379015-84**Nº FATO/REDS: 2021-009643094-001**

Em análise as notas de compras e pagamentos apresentadas, ambas sendo dispensa de licitação, totalizando R\$320.110,00 (Trezentos e Vinte Mil Cento e Dez Reais). Foram identificadas três ordens de pagamentos, totalizando este montante, divididos em duas datas, 14/12/2020 uma ordem de pagamento e 17/ 12/2020 duas ordens de pagamento, compras estas efetuadas após as eleições municipais e poucos dias antes da virada de ano e repasse da prefeitura para a atual gestão.

Ainda em análise as citadas notas, foi constatado a falta de assinatura da liquidante FRANCINE RODRIGUES NUNES, nas duas ordens de pagamentos de 17/12/2020, estando presente a assinatura apenas na ordem de 14/12/2020.

Quanto à assinatura do ordenador de pagamento JOSE GILMAR SARAIVA NASCIMENTO, se encontra presente nas três notas.

Alem dos referidos documentos acima, consta também um extrato de transferência entre contas diversas no valor de R\$ 200.160,00 (Duzentos Mil Cento e Sessenta Reais), transferidos, debitados da conta de Nome Luislandia AG. 902-4 CC. 24215-2 e creditado na conta de Nome Maria soares da Conceição AG. 125-2 CC. 30695-9. Extrato este assinado por EDSON RODRIGUES SUZART JUNIOR (ex-prefeito) em 18/12/2020 e por JOSE GILMAR SARAIVA NASCIMENTO em 22/12/2020.

Por se tratarem de compras relacionadas à pandemia do COVID-19 e fazerem parte de compras por dispensa de licitação, nada justifica a falta de “COTAÇÃO”, pois para um digno e respeitoso uso do dinheiro publico é o mínimo que se espera de um gestor.

Em pesquisas SIMPLES de preços pela internet via GOOGLE em 19/03/2021, onde se buscou por AVENTAL DE NAPA IMPERMEAVEL, de imediato na primeira pagina foram localizados dois sites.

1- <https://www.elo7.com.br/avental-de-napa-impermeavel-unissex-branco/dp/E1793A>

2- https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1102916416-avental-sem-bolsos-impermeavel-napa-pvc-qualidade-top-JM?searchVariation=30864547796#searchVariation=30864547796&position=17&type=item&tracking_id=e5199a88-294a-40eb-a950-76b93ed23285

Sendo anunciada a unidade do material AVENTAL DE NAPA IMPERMEAVEL por R\$ 14,99 (Quatorze Reais e Noventa e Nove Centavos), e o outro por R\$ 14,90 (Quatorze Reais e Noventa Centavos), importante frisar que conforme as



DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/BRASILIA DE MINAS

RUA DOM PEDRO I, 76 - BRASÍLIA DE MINAS

Nº PCnet: 2021-086-000503-002-010379015-84

Nº FATO/REDS: 2021-009643094-001

notas o valor do item teria custado à quantia de R\$ 24,50 (Vinte e Quatro Reais e Cinquenta Centavos), uma media próxima a R\$ 10,00 (Dez reais) a mais por produto. Levando em conta que foram 3.000 (três mil unidades). Sendo explicito a falta de respeito com o dinheiro publico ou super faturamento das notas.

Mais intrigante ainda se deu na pesquisa feita por AVENTAL MANGA LONGA DESCARTAVEL DE TNT (material presente na secretaria de saúde, conforme relato da secretária de saúde), em pesquisas via GOOGLE pelo item, de imediato também foram localizados dois sites de vendas.

1 -

https://www.americanas.com.br/produto/1703523844?loja=8658550000104&opn=YSMESP&WT.srch=1&epar=bp_pl_00_go_bs_todas_geral_gmv&acc=e789ea56094489dffd798f86ff51c7a9&i=5e6afd7a49f937f62590fb84&o=5ff2fe52f8e95eac3dcb6c7b&gclid=Cj0KCQjwl9GCBhDvARIsAFunhskEVCjeaP9IlkvDs0Pxl5EkK6FqS1i8qilkDl0Xs6lonnmCiorPnVgaAuomEALw_wcB

2- https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1800459071-aventaldescartavel-tnt-hospitalar-30g-com-anvisa-JM?matt_tool=31716737&matt_word=&matt_source=google&matt_campaign_id=12368520910&matt_ad_group_id=116735237206&matt_match_type=&matt_network=g&matt_device=c&matt_creative=499370597475&matt_keyword=&matt_ad_position=&matt_ad_type=pla&matt_merchant_id=216619559&matt_product_id=MLB1800459071&matt_product_partition_id=366832378764&matt_target_id=pla-366832378764&gclid=Cj0KCQjwl9GCBhDvARIsAFunhsl8JorxPLyYYvgcnaPPAQz2q7JNJphTQAsAWSZQf4mz5EWBo8g-HukaAhOmEALw_wcB

Onde que no primeiro se da o anuncio de um kit com 100 unidades de AVENTAL DE TNT, anunciado pelo valor de R\$ 114,24 (Cento e Quatorze Reais e Vinte e Quatro Centavos), saindo à unidade em media por R\$ 1,14 (Um Real e Quatorze Centavos). E o outro sendo a unidade anunciada por R\$ 5,25 (Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos). Diferença extremamente inferior ao valor pago de R\$ 24,50 (Vinte e Quatro Reais e Cinquenta Centavos) por unidade, dando uma diferença de aproximado a R\$ 20,00 (Vinte Reais) por unidade. Material este que se encontra no Deposito da secretaria de saúde.

Como podemos ver acima citado, não foi preciso muito esforço para identificar algum tipo de fraude ou irregularidade, visto que nem o material presente na nota e nem o material recebido pela prefeitura é no mínimo próximo ao valor de mercado, pois se somarmos o item acima descrito como sendo o kit de 100 unidades a R\$

**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/BRASILIA DE MINAS**

RUA DOM PEDRO I, 76 - BRASÍLIA DE MINAS

Nº PCnet: 2021-086-000503-002-010379015-84**Nº FATO/REDS: 2021-009643094-001**

114,24 (Cento e Quatorze Reais e Vinte e Quatro Centavos) e multiplicarmos pela quantidade adquirida que foram 3.000 (Três Mil), seriam adquiridos 30 kits, totalizando assim R\$3.427,20(Três Mil Cento e Vinte e Sete Reais e Vinte Centavos). Uma diferença de mais de R\$70.000,00 (Setenta Mil Reais) em comparação com o valor pago pela prefeitura de Luislandia.

Quanto à empresa MAITHON NUNES RAMOS BOTELHO, CNPJ: 36.744.138/001-42, presente no relatório recebido da secretária de saúde do município de Luislandia, onde narra que foi procurada pelo fornecedor da empresa, relatando que já teria recebido o valor integral da nota, porem não teria executado inteiramente o serviço, citando a ela verbalmente alguns serviços que restavam serem executados.

A secretária de Saúde disse não ter localizado nenhum documento que comprove a efetiva execução dos trabalhos, e ainda questiona a situação que os veículos da saúde foram repassados a atual gestão e o valor pago pela gestão passada para uma “lavagem de veículo”.

Em análise a documentação recebida no Ofício 49/2021 da prefeitura de Luislandia, onde demonstram os tramites e notas para a contratação da empresa MAITHON NUNES RAMOS BOTELHO, CNPJ: 36.744.138/001-42, foi identificado na ORDEM DE PAGAMENTO Nº 30901, no valor de R\$ 127.515,00 (Cento e Vinte e Sete Mil e Quinhentos e Quinze Reais), emitida em 21/12/2020 que não se encontram as assinaturas da LIQUIDANTE FRANCINE RODRIGUES NUNES e nem do ORDENADOR DE PAGAMENTO JOSE GILMAR SARAIVA NASCIMENTO.

Na mesma documentação analisada se encontra um extrato de conta onde foram debitados da AG 902-4, CC 34346-3 MG 313868 FMS CUSTEIO SUS, e creditados na conta AG 3144 CC 3775039, Favorecido MAITHON NUNES RAMOS BOTELHO, a quantia de R\$ 110.015,00 (Cento e Dez Mil e Quinze Reais) no dia 31/12/2020. Transferência esta assinada por EDSON RODRIGUES SUZART JUNIOR, Ex-Prefeito e JOSE GILMAR SARAIVANASCIMENTO.

Importante frisar que em menos de dez dias antecedentes ao repasse da gestão municipal, foram transferidas de duas contas municipais AG 902-4 CC 24215-2 e AG 902-4 CC 34346-3, os valores de R\$ 200.160,00 (Duzentos Mil Cento e Sessenta Reais) e R\$ 110.015,00 (Cento e Dez Mil e Quinze Reais), totalizando R\$ 310.175,00 (Trezentos e Dez Mil Cento e Setenta e Cinco Reais), de maneira “duvidosa” e sem as devidas assinaturas dos Liquidantes e Ordenadores.

Sugiro que sejam ouvidos em cartório para melhor elucidação dos fatos, THIELLY CHAYMENNY AGUIAR atual secretária de saúde, LUCAS BARBOSA FREIRE atual Procurador do município, FRANCINE RODRIGUES NUNES, na qualidade de LIQUIDANTE presente nas notas, JOSE GILMAR SARAIVA NASCIMENTO, ordenador de pagamento conforme nas notas, EDSON RODRIGUES SUZART JUNIOR, ex-prefeito e quem teria assinado a transferência juntamente de GILMAR, e o Secretario de Saúde da época das referidas compras FABIO ALMEIDA

**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/BRASILIA DE MINAS**

RUA DOM PEDRO I, 76 - BRASÍLIA DE MINAS

Nº PCnet: 2021-086-000503-002-010379015-84**Nº FATO/REDS: 2021-009643094-001**

SOUZA, além de MAITHON NUNES RAMOS BOTELHO, na qualidade de prestador de serviços.

E por carta precatória MARIA SOARES DA CONCEIÇÃO, RG 2977874, proprietária do CNPJ 16.549.883/0001-23 empresa a qual emitiu a referida nota. LAZARO LADISLAU DA CONCEIÇÃO JUNIOR, RG 10678691, filho de Maria Soares e também proprietário da referida empresa e trabalhador das DROGARIAS CRISTINA em IBIAI, ambos com endereço de IBIAI.

Diante do exposto é o que tenho a comunicar.

Brasília De Minas, 23 de março de 2021

Investigador(a) Encarregado
WENY DOUGLAS GONCALVES ROCHA
Investigador(a) de Polícia - Masp m1379708

**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/BRASILIA DE MINAS**

RUA DOM PEDRO I, 76 - BRASÍLIA DE MINAS

Nº PCnet: 2021-086-000503-002-010379015-84**Nº FATO/REDS: 2021-009643094-001****DESPACHO INICIAL**

Considerando que as informações contidas no(s) expediente(s) 2021-009643094-001, não são suficientes para a formação de convicção, não apresentando os requisitos indispensáveis para a legalização do feito, ACEITO o presente em DILIGÊNCIAS PRELIMINARES com o objetivo de proceder as seguintes providências:

Expedir Ordem de Serviço para que investigadores diligenciem no intuito de verificar a plausibilidade da denúncia de que o ocorreu pedido de dinheiro para execução de diligência;

Expedir Ordem de Serviço para que investigadores diligenciem no intuito de apurar como os materiais foram adquiridos, eventual superfaturamento dos materiais;

Oficiar a prefeitura requisitando cópia do processo licitatório, do termo de liquidação e da ordem de pagamento da prestação de serviço de sanitização de desinfecção de veículos e prédios públicos no combate ao covid.

Voltem-me conclusos.

Brasília De Minas, 25 de fevereiro de 2021.

FLAVIO CAVALCANTI ROCHA**DELEGADO DE POLICIA****Masp: m1111426**



DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/BRASILIA DE MINAS

RUA DOM PEDRO I, 76 - BRASÍLIA DE MINAS

Nº PCnet: 2021-086-000503-002-010379015-84

Nº FATO/REDS: 2021-009643094-001

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1428923

Tipificação: Decreto Lei 2848/40, art. 312, par. 1º combinado com Decreto Lei 2848/40, art. 14, inc. I;

Vítima(s): prefeitura municipal luislandia

Local do Fato: VICENTE FRANCISCO DA SILVA Número: 0 Município: LUISLÂNDIA

Data do Fato: 15/02/2021

Investigado(s):

Prazo: 20 dia(s)

Sr Inspetor,

Por ordem do(a) Dr(a). FLAVIO CAVALCANTI ROCHA, vossa senhoria deverá designar investigadores para proceder às seguintes diligências que se fazem necessárias no Diligências Preliminares acima referido:

Diligenciar no intuito de verificar a plausibilidade da denuncia de que ocorreu pedido de dinheiro para execução de diligência;

Diligenciar no intuito de apurar como os materiais foram adquiridos, eventual superfaturamento dos materiais;

CUMPRA-SE.

Brasília De Minas, 01 de Março de 2021

FLAVIO CAVALCANTI ROCHA
Delegado(a) de Policia - MASP m1111426

**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/BRASILIA DE MINAS**

RUA DOM PEDRO I, 76 - BRASÍLIA DE MINAS

Nº PCnet: 2021-086-000503-001-010379015-84**Nº FATO/REDS: 2021-009643094-001****PORTARIA**

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo(a) Delegado(a) de Polícia que esta subscreve, com fundamento no art. 5º, c/c art. 144, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c art. 136, inciso I, da Constituição Estadual de Minas Gerais, arts. 4º e seguintes do Código de Processo Penal, e art. 10, II, da Lei Complementar Estadual de Minas Gerais de nº 129, de 2013, tendo tomado conhecimento que da aquisição de bens e serviços pela prefeitura de Luislândia com recursos destinados ao combate do COVID-19, com pagamentos sem a devida liquidação, havendo suspeitas de desvio do recurso narrado(s) no(s) expediente(s) 2021-009643094-001, que versa (m) sobre o(s) delito(s) previsto(s), em tese, no(s) art. 312, § 1º do Decreto Lei 2848/40 combinado com art. 14, inciso I do Decreto Lei 2848/40 em desfavor de em face da(s) vítima(s) prefeitura municipal luislandia instaura Inquérito Policial e determina ao(à) Sr(a). Escrivã(o) que, autuada esta e as peças que a instruem, adote as seguintes providências:

- Juntar diligência preliminar.

Após, retornarem os autos conclusos, observando-se o prazo legal.

Cumpra-se

Brasília De Minas, 16 de abril de 2021

FLAVIO CAVALCANTI ROCHA
Delegado(a) de Polícia - MASP m1111426
Autoridade Policial

**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/BRASILIA DE MINAS**

RUA DOM PEDRO I, 76 - BRASÍLIA DE MINAS

Nº PCnet: 2021-086-000503-002-010379015-84**Nº FATO/REDS: 2021-009643094-001****TERMO DE DEPOIMENTO**

Brasília De Minas, 26 de março de 2021.

Autoridade Policial: FLAVIO CAVALCANTI ROCHA

Editor: MAURICIO NERI DA SILVA

Declarações que presta: Depoimentos

Nome: **MARCOS DIEIGO RODRIGUES DA SILVA**

Documento Identidade: 13865745 Data Expedição:

Órgão Expedidor: Secretaria Estado da Segurança Publica

- MG

CPF:

Filiação:

Pai: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS

Mãe: JURACY PEREIRA SILVA SANTOS

Naturalidade: BRASILIA DE MINAS/MG Nacionalidade: Brasileira

Data de Nascimento: 06/03/1985 Estado Civil: Solteiro

Profissão: FUNCIONARIO PUBLICO MUNICIPAL Cor: Branca

Endereco: AVENIDA MINAS GERAIS, 318, bairro DONA JOAQUINA, BRASILIA DE MINAS - MG, CEP 39330000

Endereço Eletrônico: Telefone:(38)99836-0661

Lê: Sim Escreve: Sim

Grau de Instrução: Ensino médio completo (2º grau)

Costumes: disse nada

Compromisso Legal: SIM

PERGUNTADO disse QUE: QUE o DEPOENTE é motorista concursado da Secretaria

**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/BRASILIA DE MINAS**

RUA DOM PEDRO I, 76 - BRASÍLIA DE MINAS

Nº PCnet: 2021-086-000503-002-010379015-84**Nº FATO/REDS: 2021-009643094-001**

Municipal de Saúde da cidade de Luislândia/MG, tendo entrado em exercício em 04/01/2016; QUE sobre a lavagem de veículos da prefeitura de Luislândia, o DEPOENTE sabe que houve uma licitação, não sabendo dizer o ano, em que dois lava jatos no município prestavam os serviços; QUE sabe que o lava jato de JOSÉ MARIA prestava o serviço de lavagem em carros, ônibus e caminhões e o lava jato de ARITON prestava serviços de lavagem somente dos veículos pequenos; QUE o DEPOENTE era acostumado a levar os veículos no lava jato de JOSÉ MARIA pois gasta mais do serviço; QUE no ano passado, assim que iniciou a pandemia, houve a orientação da Secretaria de Saúde, que toda vez que um paciente confirmado ou suspeito de COVID-19, deveria ser levado o veículo para desinfecção antes de realizar um novo transporte de paciente; QUE quando era necessário fazer a desinfecção do veículo, o DEPOENTE levava água sanitária fornecida pela prefeitura para o lava jato fazer a desinfecção; QUE no segundo semestre do ano passado, acredita que foi entre os meses de novembro e dezembro findou o contrato com os lava jatos e a prefeitura não tinha feito a renovação do serviço; QUE para os motoristas não ficarem correndo risco de contágio, informaram que não iriam poder transportar pacientes sem que a desinfecção dos veículos fossem realizada; QUE diante da situação a prefeitura realizou uma nova contratação com o lava jato de JOSÉ MARIA, não sabendo dizer se houve renovação com o lava jato de ARITON; QUE o DEPOENTE não fazia nenhum controle de lavagem de veículos; QUE no lava jato de JOSÉ MARIA, este ou o funcionário dele anotava em um bloco interno de controle o serviço realizado e o DEPOENTE o assinava, isso quando ainda não tinha sido renovado o contrato; QUE após a renovação do contrato, não houve mais a necessidade do DEPOENTE assinar; QUE apenas levava o veículo e posteriormente entravam em contato por telefone, informando que o serviço já estava concluído e que poderia fazer a retirada; QUE nas ambulâncias somente eram desinfetadas a parte traseira onde os pacientes eram transportados; QUE era proibido transportar acompanhantes de pacientes suspeitos de COVID-19, ficando somente o motorista e o paciente na ambulância; QUE o DEPOENTE não tem conhecimento que a empresa MAITHON NUNES RAMOS BOTELHO estaria prestando serviços de desinfecção e higienização de veículos da Secretaria de Saúde; QUE o DEPOENTE não tem conhecimento se a prefeitura realizou contrato com alguma outra empresa diversa do Lava Jato de JOSÉ MARIA e do Lava Jato de ARITON; QUE não ouviu nenhum comentário por parte de outro motorista da saúde, dando conta de que existiria outra empresa prestando serviços de lavagem de veículo, diversa das já mencionadas; QUE não tem conhecimento de qualquer informação da Secretaria de Saúde informando que houvesse novo prestador de serviço de lavagem de veículos; QUE não tem conhecimento de nenhuma empresa que tenha realizado serviço de sanitização e/ou desinfecção em setores da prefeitura no final do ano passado; QUE a Secretaria de Saúde conta com 04(quatro) ambulâncias, sendo 01 (uma) Peugeot Partner, 01 (uma) Fiat Doblô, 01 (uma) Fiat Strada e 01 (uma) Fiat Ducato, e ainda um (um) ônibus de transporte; QUE o DEPOENTE esclarece que a ambulância Fiat Ducato não era utilizada para transporte de pacientes COVID, no entanto, esta era lavada e desinfetada umas duas vezes por semana; QUE com relação a compra de materiais no

**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/BRASILIA DE MINAS**

RUA DOM PEDRO I, 76 - BRASÍLIA DE MINAS

Nº PCnet: 2021-086-000503-002-010379015-84**Nº FATO/REDS: 2021-009643094-001**

final da gestão anterior para a Secretaria de Saúde, o DEPOENTE não tem qualquer conhecimento.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vai assinado pela Autoridade, pelo Depoente e por mim **MAURICIO NERI DA SILVA** que o digitei e assino.

FLAVIO CAVALCANTI ROCHA**DELEGADO DE POLICIA****Masp: m1111426****Depoente: MARCOS DIEIGO RODRIGUES DA SILVA****MAURICIO NERI DA SILVA****ESCRIVAO DE POLICIA I****Masp: m1340605**

**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/BRASILIA DE MINAS**

RUA DOM PEDRO I, 76 - BRASÍLIA DE MINAS

Nº PCnet: 2021-086-000503-002-010379015-84**Nº FATO/REDS: 2021-009643094-001****TERMO DE DEPOIMENTO**

Brasília De Minas, 25 de março de 2021.

Autoridade Policial: FLAVIO CAVALCANTI ROCHA

Editor: MAURICIO NERI DA SILVA

Declarações que presta: Depoimentos

Nome: **THIELLY CHAYMENNY AGUIAR**

Documento Identidade: 16451296 Data Expedição:

Órgão Expedidor: Secretaria Estado da Segurança Publica
- MG

CPF:

Filiação:

Pai: REMILSON RODRIGUES AGUIAR

Mãe: CLAUDIA MORGANA FERREIRA AGUIAR

Naturalidade: MONTES CLAROS/MG Nacionalidade: Brasileira

Data de Nascimento: 24/12/1990 Estado Civil: Solteiro

Profissão: SECRETARIO MUNICIPAL Cor: Parda

Endereco: PRACA DO COMERCIO, 39, CASA, bairro CENTRO, LUIZLANDIA -
MG, CEP 39336000

Endereço Eletrônico: Telefone:

Lê: Sim Escreve: Sim

Grau de Instrução: Superior completo

Costumes: disse nada

Compromisso Legal: NÃO

PERGUNTADO disse QUE: QUE a DEPOENTE é Secretária Municipal de Saúde da

**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/BRASILIA DE MINAS**

RUA DOM PEDRO I, 76 - BRASÍLIA DE MINAS

Nº PCnet: 2021-086-000503-002-010379015-84**Nº FATO/REDS: 2021-009643094-001**

cidade de Luislândia, tendo assumido a pasta no início deste ano; QUE assim que assumiu os trabalhos se deparou com uma secretaria muito desorganizada e com uma série de problemas; QUE identificando alguns problemas, elaborou um relatório na secretaria de saúde, a fim de expor a situação caótica que esta se encontrava, uma vez que não era possível utilizar o espaço físico das instalações, devido à grande quantidade de material que foi adquirido na gestão anterior, além de uma estrutura precária; QUE após elaborar o relatório, o repassou para o Procurador do Município, LUCAS BARBOSA FREIRE, dando ciência da situação; QUE a DEPOENTE identificou que não havia controle de estoque, entrada e saída na Secretaria de Saúde, e devido a este motivo, ficou inviável fazer a contagem e conferência do material existente, bem como sua destinação de um eventual uso; QUE aliado a tudo isso, houve uma aquisição exagerada de materiais no mês de dezembro, e estes foram colocados juntos com os materiais já existentes, o que impossibilitou a conferência do material adquirido recentemente, pois foram misturados; QUE quando da conferência dos materiais entregues pela empresa MARIA SOARES DA CONCEIÇÃO ME em dezembro do ano passado, identificou que um dos produtos contido na nota tratava-se de *avental domestico de napa, impermeável*, com valor da nota de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais), porém foi localizado *capote descartável em TNT*; QUE ao verificar na nota, não encontrou nenhum responsável pelo recebimento da mercadoria, contudo, constava que a liquidante era FRANCINE RODRIGUES NUNES; QUE ao procurar por FRANCINE, e questioná-la sobre o recebimento das mercadorias, esta lhe informou que não teria assinado a nota de recebimento das mercadorias, uma vez que identificou que o capote que estava sendo entregue não conferia com o material da nota, tendo ela ido questionar ao Secretário Municipal de Saúde, FABIO ALMEIDA DE SOUZA; QUE segundo FRANCINE, FABIO a informou que não tinha feito nenhuma solicitação de compra de mercadoria e que por este motivo ela não assinou a nota, mas mesmo assim, a empresa deixou todo o material na Secretaria; QUE a DEPOENTE entrou em contato com a empresa MARIA SOARES DA CONCEIÇÃO ME (38) 3746-1051, fornecedora dos materiais, e em conversa com o atendente de nome “THIAGO”, o indagou por qual motivo encaminharam o capote descartável ao invés do impermeável para a Secretaria de Saúde de Luislândia, vindo este a lhe informar que foi a própria prefeitura de Luislândia quem preferiu que mandasse o descartável, contudo, a DEPOENTE não chegou a indagar quem teria dado a ordem; QUE posteriormente a elaboração do relatório, foi identificado 01 (uma) caixa de álcool em gel com validade descrita até 2022, contudo, cada frasco de gel em seu interior estaria vencido desde o mês anterior a entrega na secretaria; QUE haviam outras caixas da mesma marca e estas já tinham sido encaminhadas e utilizadas nas unidades, não tendo sido possível identificar se elas também estariam vencidas, uma vez que não tinham mais os frascos para conferir; QUE ficou sabendo através de FRANCINE que alguns materiais foram chegando aos poucos e não sabe dizer se ela foi quem os conferiu; QUE como a empresa MARIA SOARES DA CONCEIÇÃO ME, não tinha entregue todo o material que foi adquirido na gestão anterior, em janeiro deste ano, eles encaminharam alguns produtos, os quais não se recorda e que na ocasião FRANCINE

**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/BRASILIA DE MINAS**

RUA DOM PEDRO I, 76 - BRASÍLIA DE MINAS

Nº PCnet: 2021-086-000503-002-010379015-84**Nº FATO/REDS: 2021-009643094-001**

teria os informado que uma caixa de óculos escuro teria sido entregue erroneamente, pois na Saúde usa-se óculos transparentes; QUE o entregador pegou a caixa de óculos e até então ainda não encaminharam a caixa com os óculos corretos; QUE a DEPOENTE em contato com a empresa, informaram que assim que passasse a “onda”, que seria entregue os óculos e a caixa de álcool que estava vencida; QUE no dia 22 de janeiro de 2021, a pessoa de OTHON NUNES RAMOS BOTELHO procurou pela DEPOENTE e a informou que ele era da empresa MAITHON NUNES RAMOS BOTELHO e que estaria no local para terminar o serviço de sanitização e desinfecção; QUE a DEPOENTE o informou que não tinha a nota e se ele poderia fornecê-la, vindo este a entregá-la de imediato; QUE nesta nota ele tinha relatado o que já tinha sido executado e o que estava faltando executar, uma vez que todo o dinheiro do serviço já havia sido pago; QUE na ocasião OTHON começou a mostra os serviços que já tinha sido executado e os itens que faltavam a serem executados, e pelo que ele mostrou, grande parte do serviço ainda não tinha sido realizado e mesmo assim, ele informou que já tinha recebido todo o valor pelo serviço; QUE para a DEPOENTE ter provas do que foi feito, informou a OTHON que iria consultar a documentação e entraria em contato com ele; QUE após a DEPOENTE procurar pelas fiscalizações do serviço, não encontrou nenhuma documentação, vindo a entrar em contato com OTHON; QUE OTHON encaminhou algumas fotos da realização de alguns serviços que foram contratados, como lavagem de veículo e desinfecção de unidade, mas a DEPOENTE não sabe dizer ao certo, pois há somente fotos de algumas unidades da prefeitura; QUE quando da primeira conversa com OTHON, este informou que a desinfecção dos veículos poderiam ser feitas mais de uma vez no mesmo dia, pois desinfetava quando saía do município e também quando o veículo retornava; QUE a DEPOENTE não sabe dizer quem controlava a quantidade de desinfecção dos veículos e em quais eram realizado os serviços; QUE a DEPOENTE tentou agendar por duas vezes com OTHON para uma reunião com o advogado da prefeitura e o mesmo relatou que não poderia, pois estava viajando nas duas vezes que realizou o contato, sendo o ultimo contato em 01/03/2021, teria o solicitado que informasse a data que ele poderia ir até a prefeitura para conversarem, porém, ele ficou de informar e até o momento não entrou em contato; QUE sobre o serviço contratado com a empresa MAITHON NUNES RAMOS BOTELHO, a DEPOENTE conversou com alguns servidores nas unidades e os mesmos relataram que nenhuma empresa realizou qualquer procedimento de limpeza nos locais; QUE a farmacêutica procurou pela DEPOENTE, a fim de ser realizado uma detetização na farmácia, ocasião que a DEPOENTE a indagou se a empresa MAITHON NUNES RAMOS BOTELHO já teria realizado o serviço, tendo ela dito que não tinha conhecimento; QUE a DEPOENTE estranhou, pois OTHON havia lhe encaminhado fotos de um funcionário em frente a farmácia do município, indicando que tinha realizado o serviço naquele local; QUE OTHON encaminhou algumas fotos de veículos que passaram por desinfecção, no entanto, um dos veículos não pertence a frota de veículos da saúde, mas sim, da Assistência Social PXI-3175, e no entender da DEPOENTE, tal serviço não poderia ter sido realizado em tal veículo, uma vez que o recurso é da Saúde; QUE a DEPOENTE não chegou a indagar aos motoristas da

**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/BRASILIA DE MINAS**

RUA DOM PEDRO I, 76 - BRASÍLIA DE MINAS

Nº PCnet: 2021-086-000503-002-010379015-84**Nº FATO/REDS: 2021-009643094-001**

Secretaria da Saúde se tais serviços foram realmente realizados; QUE sabe dizer que o município de Luislândia recebeu na conta do Fundo Municipal de Saúde mais de **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)** para o combate ao COVID-19, e que a atual gestão recebeu a conta zerada; QUE grande parte do dinheiro foi utilizado para pagamento da folha de funcionários e diárias; QUE nos meses de novembro e dezembro foram o período em que mais utilizou o recurso do COVID-19; QUE no mês de novembro houveram eleições municipais e em dezembro era o final da gestão; QUE também existe pagamento mensal de uma única tenda que foi instalada para ser usada na barreira sanitária, cuja mensalidade era de R\$ 15.960,00 (quinze mil novecentos e sessenta reais); QUE devido a falta de recurso COVID-19 e a conta estar zerada, o município passa por grandes dificuldades para aquisição de barreira sanitária determinada pelo Governo de Minas Gerais, devido a Onda Roxa e para a contratação de fiscais sanitários para o controle ao COVID-19.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vai assinado pela Autoridade, pelo Depoente e por mim **MAURICIO NERI DA SILVA** que o digitei e assino.

FLAVIO CAVALCANTI ROCHA**DELEGADO DE POLICIA****Masp: m1111426****Depoente: THIELLY CHAYMENNY AGUIAR****MAURICIO NERI DA SILVA****ESCRIVAO DE POLICIA I****Masp: m1340605**